



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Projeto de Lei Complementar nº 04, de 25/09/2018

“Modifica o § 2º do art. 7º da Lei Municipal nº 659/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), dispondo sobre a reserva de vagas nos concursos públicos para pessoas com deficiências”

O povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o § 2º do artigo 7º da Lei Municipal nº 659/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pouso Alto), passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. São requisitos básicos para ingresso no serviço público:

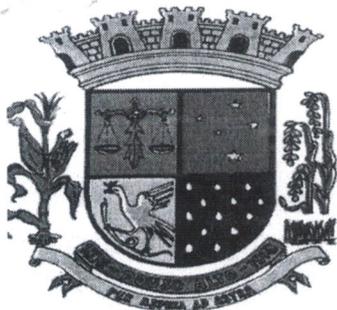
[...]

§ 2º. Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 25 de setembro de 2018.

Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal de Pouso Alto



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Mensagem

ASSUNTO: “Modifica o § 2º do art. 7º da Lei Municipal nº 659/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), dispondo sobre a reserva de vagas nos concursos públicos para pessoas com deficiências”

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: Regime de Urgência

DATA: 25/09/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

O § 2º do artigo 7º do Estatuto dos Servidores Municipais, ainda em sua redação original de 1992, prevê a obrigação de reservar às pessoas com deficiência até 1% das vagas oferecidas em concursos públicos do Município. Ocorre que este percentual ínfimo não atende ao princípio de integração das pessoas com deficiência, que vem sendo fortalecido desde a Constituição de 1988. E não condiz com o padrão que vem sendo exigido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para os concursos realizados pelos entes públicos do Estado, inclusive os municipais, padrão este que é de pelo menos 5% das vagas.

Por isso é que se propõe este projeto, fixando a reserva de vagas em 5%, índice este que acompanha o disposto no Decreto Federal nº 3.298/1999 (art. 37, § 1º), que regulamenta a Política Nacional das Pessoas com Deficiência, e que prevê a reserva de no mínimo 5% das vagas para as pessoas assim qualificadas.

Tal correção do Estatuto, desta forma, faz-se necessária.

Sem mais, subscrevo-me renovando elevado protestos de estima e distinta consideração.

Pouso Alto, 25 de setembro de 2018.


JULIANO CLÁUDIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)



PROCOLO GERAL 380

Data: 25/09/2018 Horário: 16:12
Administrativo -

Exmo. Senhor

Raulysson Magella Mancilha Júnior

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pouso Alto/MG